



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**  
Governo com Seriedade

**Lei nº 3.747**, de 02 de fevereiro de 2009.

**Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 (Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga), e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.747/2008:

**Art. 1º.** O art. 84 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que instituiu o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 84. É proibido o tráfego de caminhões simples ou duplos destinados ao transporte de cana-de-açúcar, carregados ou não, nas vias urbanas do perímetro urbano do Município de Taquaritinga, salvo se submetidos a socorro mecânico.**

**Parágrafo único. Os infratores desta disposição estarão sujeitos também às penalidades da legislação federal de trânsito pertinente.”**

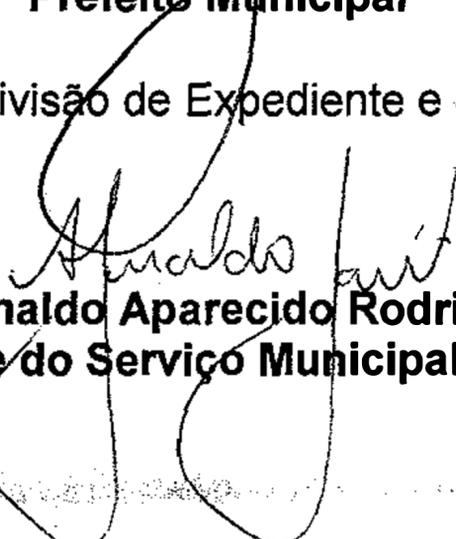
**Art. 2º.** Fica concedido novo prazo de cinco anos ao previsto no artigo 356, da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.430, promulgada em 15 de dezembro de 2004, mediante as mesmas condições.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de fevereiro de 2009.

  
**José Paulo Delgado Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão**